

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - MARCUS VINICIUS DE SOUZA

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, incisos I e II da CF/88, C/ Red. da Ec 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art.4º e 6º da Lc 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência	Protocolo
63015-2	Nílma Araujo Pires	Joaquim Cordeiro Pires	06/01/2015	21/01/2015
63038-1	Waldir Godinho de Azevedo	Marília de Oliveira Godinho	28/12/2014	26/01/2015
63039-0	Dolores Pereira dos Reis	Armindo Francisco Pereira	19/12/2014	27/01/2015
63042-0	Maria das Graças de Melo Santos	Laercio Francisco dos Santos	27/12/2014	27/01/2015
63043-8	Narci Soares de Sa	Cloves Luiz de Sa	18/01/2015	27/01/2015

Cancelamento do benefício de pensão, por contrariar o disposto Lei nº 9380/86:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
29830-1	Antonio Fernandes da Silva	Margarida Pinho de Carvalho	01/02/2013

Retificação de Ato Concessório de Pensão, em cumprimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
32.253-9	José Vieira do Nascimento	Isabel Donata do Nascimento
32.383-7	Fernando Maia e Silva	Luzia Maria da Silva Maia
42.807-8	Ronaldo Rodrigues Marques	Regina Coeli de Oliveira Marques
43.362-4	Helion Magno De Paiva	Maria Antônia Ferreira/Ana Paula Costa de Paiva/Maria do Carmo Costa

ATOS DA GERENTE DE BENEFÍCIOS - ELIANE ROCHA DE ARAÚJO ANDRADE

Indefere por falta de amparo legal requerimento(s) de pensão por morte a:

Instituidor(a)	Requerente(s)
Rosalina Alves de Almeida	Liordino Francisco de Almeida

Indefere por falta de amparo legal requerimento(s) de seguro coletivo por morte a:

Instituidor(a)	Requerente(s)
José de Almeida Filho	Paula Soares de Almeida e outra

Restabelece o pagamento do benefício de pensão:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
45.612-8	Lucilda Hubner Muller	Mariana Hubner Muller	01/01/2015

28 656688 - 1

ATO DO PRESIDENTE
HUGO VOCUSCA TEIXEIRA

DISPENSA, nos termos da Lei nº 20.586/12 e Decreto 46.128/13, Belmiro Amandio Damas Filho, Masp 1368531-8, do cargo de provimento em comissão DAI-AS, ASCO13, a partir de 28/01/2015.

28 656719 - 1

Minas Gerais Administração e Serviços S.A

MGS- Minas Gerais Administração E Serviços S/A, Torna Pública A Situação De Convocação Dos Candidatos Abaixo Relacionados Aprovados No Concurso Público – Edital 01/2011. Para Atendimento À Solicitação Da MGS Em Até 08 Dias Úteis: MONTES CLAROS Motorista de Ambulância Carteira D (M) Claudionor Luiz Santos PASSOS Auxiliar de Serviços Especializados (M) Guilherme Alves da Costa UBERLÂNDIA Auxiliar de Serviços Especializados (M) Cleber Tome Ferreira

CONVOCADO PARA OUTRA CIDADE: JUIZ DE FORA vaga para BARBACENA porteiro/Vigia (M) Bruce Luiz Tertuliano da Silva DESISTENTES: DIVINÓPOLIS Recepcionista (F) Mariana de Oliveira Vasconcelos MONTES CLAROS Motorista de Ambulância Carteira D (M) Oronizes Fernandes dos Santos Recepcionista (M) Kleiton Vieira Leles PASSOS Auxiliar de Serviços Especializados (M) Douglas do Prado Aun

MGS – Minas Gerais Administração E Serviços S/A, Torna Pública A Situação De Convocação Dos Candidatos Abaixo Relacionados Aprovados No Concurso Público – Edital 01/2014. Para Atendimento À Solicitação Da MGS Em Até 04 Dias Úteis: UBERLÂNDIA Técnico- Serviços de Digitação Aline Gonçalves Silva NÃO COMPARECEU: UBERLÂNDIA Técnico- Serviços de Digitação Flavia de Paula da Silva

28 656204 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 4746, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Anexo Único da Resolução nº 4.730, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e institui o Manual de

Orientação para a Geração do Registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Anexo VII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução nº 4.730, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

Manual de Orientação para a Geração do Registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital (EFD)
(a que se refere o art. 2º da Resolução nº 4.730/2014)

1 APRESENTAÇÃO

Este Manual visa a orientar a geração em arquivo digital dos dados do Registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

2 FINALIDADE DO REGISTRO 1400

O Registro 1400 tem por finalidade o fornecimento de informações para o cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF) por município, sendo utilizado para subsidiar cálculos de índices de participação dos municípios nos repasses constitucionais de receitas tributárias.

3 VALORES CUJO LANÇAMENTO NO REGISTRO 1400 É OBRIGATORIO

3.1 Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros

3.1.1 O valor das mercadorias adquiridas/originárias de produtor rural mineirosem a emissão da respectiva nota fiscal pelo remetente, no caso de trânsito livre ou em outra hipótese prevista na legislação do ICMS;

3.1.2 A diferença a maior entre os valores constantes da Nota Fiscal relativa à entrada dos produtos agropecuários no estabelecimento destinatário e da Nota Fiscal de Produtor ou Nota Fiscal Avulsa de Produtor, exceto quando o produtor emitir nota fiscal complementar;

3.1.3 O valor de saída dos animais criados pelo produtor rural no sistema integrado e os demais valores pagos a este, deduzido do valor das remessas dos animais e dos insumos recebidos pelo estabelecimento produtor (operação de integração).

3.1.4 Para o lançamento dos valores constantes dos subitens 3.1.1 a 3.1.3 o contribuinte deverá gerar, mensalmente, o Registro 1400, lançando, para cada município de origem, o valor total de produtos agropecuários nele adquiridos, utilizando o código do item “Produtos Agropecuários” constante da “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios” do Programa Validador e Assinador – PVA.

3.2 TRANSPORTE TOMADO

3.2.1 O valor do serviço de transporte informado pelo remetente da mercadoria em sua nota fiscal, quando prestado por transportador autônomo ou empresa não inscrita neste Estado;

3.2.2 Para o lançamento do valor constante do subitem 3.2.1 o contribuinte deverá gerar, mensalmente, o Registro 1400, lançando, para cada município onde teve início as prestações, o valor total de transporte

tomado em cada um, utilizando o código do item “Transporte Tomado” constante da “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios” do Programa Validador e Assinador – PVA.

3.3 COOPERATIVAS

3.3.1 O valor dos produtos agropecuários comercializados por cooperativas de produtores em nome do cooperado, cuja entrada em seu estabelecimento tenha ocorrido a título de “remessa para depósito”.

3.3.2 Para o lançamento do valor constante do subitem 3.3.1 o contribuinte deverá gerar, mensalmente, o Registro 1400, lançando, para cada município de origem dos produtos, o valor total comercializado em nome dos respectivos cooperados, deduzido o valor adicionado do município de comercialização, utilizando o código do item “Cooperativas” constante da “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios” do Programa Validador e Assinador – PVA.

3.4 GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UTILIZAÇÃO PRÓPRIA

3.4.1 O valor da energia gerada pela indústria que utiliza energia de produção própria, desde que o estabelecimento gerador não possua inscrição estadual específica.

3.4.2 Para o lançamento do valor constante do subitem 3.4.1 o contribuinte deverá gerar, mensalmente, o Registro 1400, lançando, para cada município de origem da geração de energia, o valor total da energia gerada, utilizando o código do item “Geração de Energia Elétrica” constante da “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios” do Programa Validador e Assinador – PVA.

3.5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

3.5.1 O Valor Adicionado Fiscal (VAF) das prestações de serviço de transporte rodoviário iniciados em cada município mineiro, inclusive no da sede, apurado conforme disposto em “Manual de Orientação para Preenchimento e Entrega da Declaração Anual Do Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF)” estabelecido em Portaria da Subsecretaria da Receita Estadual – SRE;

3.5.2 Para o lançamento do valor constante do subitem 3.5.1 o contribuinte deverá gerar, na EFD correspondente ao mês de dezembro, o Registro 1400, lançando, para cada município, inclusive o município sede, o valor total do VAF de todo o exercício correspondente às prestações nele iniciadas, apurado conforme disposto em “Manual de Orientação para Preenchimento e Entrega da Declaração Anual Do Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF)” estabelecido em Portaria da Subsecretaria da Receita Estadual – SRE, utilizando o código do item “Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário” constante da “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios” do Programa Validador e Assinador – PVA.

3.6 OUTRAS ENTRADAS A DETALHAR POR MUNICÍPIO

3.6.1 Produtos de Trânsito Livre Comercializados nos Estabelecimentos Sedes das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais (CEASA):

O valor pelo qual foram comercializados os produtos de trânsito livre (hortifrutigranjeiros), não acobertados por documento fiscal, comercializados nos estabelecimentos sedes das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASA, deduzido o agregado do município de comercialização.

3.6.2 Atividades de Prestação de Transporte Aéreo de Carga:

O valor das prestações de serviços de transporte aéreo de carga iniciados em cada um dos municípios mineiros, deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos e serviços utilizados nessas prestações.

3.6.3 Atividades de Prestação de Serviço de Transporte Ferroviário/Aquaviário:

O valor das prestações de serviços de transporte ferroviário e aquaviário iniciados em cada um dos municípios mineiros, deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos e serviços utilizados nessas prestações.

3.6.4 Sistemas de Integração entre Empresário, Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e Produtores Rurais:

A diferença apurada, para cada município, entre o valor dos animais retornados ao estabelecimento do contribuinte integrado e o valor das remessas dos animais e insumos remetidos ao produtor, devidamente ajustados, exceto quando houver emissão de Nota Fiscal de Produtor ou Nota Fiscal Avulsa de Produtor complementando o valor da diferença apurada.

3.6.5 Extração de Substâncias Minerárias na Hipótese da Zajida se Estender por mais de um Município:

O valor adicionado proporcionalmente apurado, levando-se em consideração a área correspondente a cada município, conforme concessão de lavra expedida pelo órgão competente, independentemente do local da inscrição estadual.

3.6.6 Atividades do Estabelecimento do Contribuinte que se Estendem pelos Territórios de mais de um Município:

O valor adicionado proporcionalmente apurado, levando-se em consideração a área correspondente a cada município, conforme certidão expedida pelo Instituto de Geoinformação e Tecnologia (IGTEC), vinculado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no caso de atividade comercial ou industrial, ou levando-se em conta a área explorada ou colhida, em se tratando de produtos agropecuários ou florestais.

3.6.7 Atividades de Geração/Transmissão de Energia Elétrica:

A diferença entre o valor da geração e/ou transmissão e o valor das

entradas de mercadorias/insumos proporcionalmente debitados a cada município, inclusive, o município sede.

3.6.8 Atividades de Distribuição de Energia Elétrica:

A diferença entre o valor da distribuição em cada município e o valor das entradas de energia e de mercadorias/insumos proporcionalmente debitados a cada município, inclusive ao município sede.

3.6.9 Atividades de Prestação de Serviços de Comunicação/Telecomunicação:

O valor das prestações de serviços iniciados em cada município (exceto nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita nos termos do art. 155, X, “d”, da Constituição da República) deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos e serviços de comunicação diretamente relacionados com as prestações de serviços proporcionalmente debitadas a cada município, incluído o município sede.

3.6.10 Atividade de Fornecimento de Refeição Industrial para Município Distinto daquele da Circunscrição do Contribuinte:

A diferença entre os valores das mercadorias/produtos comercializados em cada município e o valor das entradas de mercadorias/insumos, proporcionalmente debitadas a cada município, inclusive o município sede.

3.6.11 Saídas de Mercadorias de Estabelecimento de Mesmo Titular Localizado em Município Diverso daquele Onde Ocorreu a Fetiva Comercialização:

A diferença entre os valores de saídas de mercadorias/produtos comercializados e o valor de entradas destas mercadorias, para cada município onde ocorreu a comercialização.

3.6.12 Atividade de Marketing Porta a Porta a Consumidor Final neste Estado, Realizada por Responsável Tributário Estabelecido em Outra Unidade da Federação:

A diferença entre o valor total das vendas das mercadorias ao consumidor final efetuadas em cada município (Base de Cálculo ICMS ST ou catálogo/lista de preços) e o valor das respectivas mercadorias no estabelecimento remetente (campo “Valor Total dos Produtos” constantes das notas fiscais).

3.6.13 Mudança do Estabelecimento do Contribuinte para Outro Município:

O valor do VAF apurado até a data da mudança, a ser atribuído ao município da localização anterior do contribuinte.

3.6.14 Outras Hipóteses em que Haja Necessidade de Atribuição de VAF a mais de um Município:

O Valor Adicionado Fiscal (VAF) a ser atribuído a cada município.

3.7 Para o lançamento dos valores constantes dos subitens 3.6.1 a 3.6.14 o contribuinte deverá gerar, na EFD correspondente ao mês de dezembro, o Registro 1400, lançando, para cada município, o valor total do VAF a eles correspondentes relativo a todo o exercício, utilizando o código do item “Outras Entradas a Detalhar por Município” constante da “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios” do Programa Validador e Assinador – PVA.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 28 de janeiro de 2015; 227ª da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SEPLAG Nº
4747, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Divulga o índice de variação da arrecadação dos impostos estaduais no exercício de 2014, para os fins do disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 46.283, de 26 de julho de 2013, e no § 1º do art. 3º do Decreto nº 46.284, de 26 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 46.283, de 26 de julho de 2013, e nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 46.284, de 26 de julho de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º O índice de variação anual da arrecadação de impostos estaduais para os fins do disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 46.283, de 26 de julho de 2013, e no § 1º do art. 3º do Decreto nº 46.284, de 26 de julho de 2013, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2014, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2015, é de 0,70 (setenta centésimos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Belo Horizonte, aos 28 de janeiro de 2015; 227ª da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

28 656602 - 1

Superintendência Central de Contadoria Geral

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTADORIA GERAL
PORTARIA/SCCG/SEF/Nº 898, de 28 de janeiro de 2015.

Divulga o demonstrativo da Execução Orçamentária da Administração Pública Estadual relativo ao mês de dezembro de 2014.

A Superintendente da Superintendência Central de Contadoria Geral, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 74, c/c § 4º do artigo 157, ambos da Constituição Estadual, considerando o teor do contido na PORTARIA/SCCG/Nº 474/99, de 26 de julho de 1999,

Resolve:

Art. 1º. - O demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa e da Receita da Administração Pública Estadual - Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e Empresas Estatais Dependentes - referente ao mês de dezembro de 2014, é o divulgado na forma dos Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º. - Os valores constantes dos anexos desta portaria, de forma centralizada, referem-se aos registros efetuados pelas Unidades Orçamentárias (UO's) e suas respectivas Unidades Executoras (UE's).

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE REZENDE LADEIRA
SUPERINTENDENTE CENTRAL DE CONTADORIA GERAL

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



IMPRESA OFICIAL
MINAS GERAIS

CIDADANIA

Essa água não é só sua.

ECONOMIZE